

Prezados, boa tarde!

Somos da empresa (...), CNPJ (...), somos uma empresa com foco total em fornecer solução de pagamento para a administração pública, destacamos abaixo alguns de nossos contratos:

(...)

Entretanto, analisando o edital encontramos algumas questões que carecem de esclarecimentos:

DA LICENÇA COM O BACEN

O edital no item 9.11.1 exige licença emitida pelo Banco Central, todavia, neste mercado há, conforme próprio edital as adquirentes e as subadquirentes/facilitadoras. As adquirentes por superarem os limites estabelecidos na circular deve ser autorizada pelo BACEN e as facilitadoras que em razão da Circular 3886/18 que alterou a circular 3682/13, em seu artigo 2º e incisos, não necessita, bastando que a tenha contrato com a adquirente devidamente autorizada pelo BACEN.

Assim questiono, conforme documentos anexos (contrato com a adquirente e sua autorização junto ao BACEN) estamos cumprindo com o item 9,11,1 do edital?

DO PAGAMENTO GARANTIDO:

O edital no item 2.8 diz em breve síntese que o pagamento deve ser 100% garantido, entretanto no mesmo edital é informado a figura do chargeback que ocorrendo impossibilita o cumprimento desta cláusula.

Assim por estar dissonante do restante do edital tal cláusula deve ser revista para no final ser excluída.